



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023
RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E PROVA DE TÍTULOS

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS OSÓRIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei No 8.745/93, torna público a Resposta dos Recursos contra as inscrições homologadas e Prova de Títulos do **Edital nº 02/2023 – Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto - Artes e Letras Português/Inglês - Campus Osório**, conforme segue:

1. Artes

Iran Jorge da Silva: DEFERIDO.

Ana Carla de Brito: DEFERIDO.

2. Letras Português/Inglês

Samuel López Pinheiro: INDEFERIDO. Em relação ao recurso relativo à não homologação da inscrição por não atendimento ao item 4.5.5, a banca examinadora destaca que o referido item expressa claramente que o candidato deve apresentar cópia frente e verso do diploma com a formação exigida como requisito – neste caso, o diploma de Licenciatura em Letras Português/Inglês. Ainda, conforme o item 4.5.9 do edital, não serão aceitos documentos extemporâneos, devendo o candidato observar impreterivelmente os prazos fixados no cronograma do edital. Desta forma, a banca indefere o recurso.

Julian Mussi Ores: INDEFERIDO. O candidato solicita a revisão da pontuação atribuída pela banca em relação à experiência adquirida no magistério em atividade de docência no ensino regular (Item 2.1 do Anexo III).

Em relação ao tempo de trabalho como instrutor de idiomas, de 2012 a 2016, a banca indefere a solicitação, pois não atende ao critério definido no item 2.1 do Anexo III, visto que as atividades desenvolvidas num estabelecimento que oferta curso de idiomas não se caracterizam como docência no ensino regular. Do mesmo modo, a atuação como ministrante em cursos semestrais ofertados no Centro de Ensino de Línguas (CELE) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) realizou-se em atividades de extensão e de formação continuada de servidores públicos, ações essas que não se caracterizam como docência no ensino regular.

Em relação à sua atuação como PROFESSOR SUBSTITUTO DE MAGISTÉRIO SUPERIOR (FURG), o candidato solicita que sejam contabilizados, para fins de pontuação, 3 semestres de experiência docente. A banca indefere a solicitação do candidato, visto que a mesma não atende



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

à especificação referente à pontuação do item 2.1 do Anexo III. O seu vínculo junto à FURG, iniciado em 19/04/2018, não atendeu à prerrogativa de semestre estabelecida no item mencionado anteriormente.

Osório-RS, 06 de março de 2023.

Flávia Santos Twardowski Pinto
Diretora-geral do *Campus Osório* do IFRS